



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.851 , DE 4 DE JULHO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 26, da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Indireta, Autárquica e Fundacional dotadas de autonomia administrativa e financeira têm competência para praticar os atos previstos no inciso IV e parágrafo único do artigo 2º, e §§ 1º e 2º, do artigo 14, desta Lei.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de dezembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador